



# FAZENDO JUSTIÇA

---



## Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2020

Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Felipe Athayde Lins de Melo  
Coordenador Técnico – Eixo Cidadania  
[Felipe.melo@cnj.jus.br](mailto:Felipe.melo@cnj.jus.br)

# Ponto de partida conceitual

- Identifica-se como práticas sociais educativas os “processos educativos inerentes e decorrentes de práticas sociais situadas em ambientes escolares e não escolares”\*, compreendendo-os a partir das interações realizadas por pessoas, grupos e comunidades.
- Reconhece que os processos de aprendizagem se dão ao longo da vida e para além do papel fundamental desempenhado pela escola.
- Considera as contradições próprias do espaços de privação de liberdade, onde operam lógicas e processos ambivalentes de aprendizagem.

\*Fonte: Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas da Universidade Federal de São Carlos. Grupo de Pesquisa CNPq Práticas Sociais e Processos Educativos. Núcleo de Investigação e Práticas em Educação nos espaços de restrição e privação de liberdade.

## Plano Normativo para a Política de Educação para Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

- A Constituição Federal e os direitos fundamentais
  - A Lei de Execução Penal
- O III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), Decreto 7.177/2010, em seus eixos Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos
- O Marco de Ação de Belém, da VI Confintea, de 2009
  - A Resolução CNPCP nº 03/2009
  - A Resolução CEB/CNE nº 02/2010
    - O Decreto 7.626/211
  - A Recomendação CNJ nº 44/2013
    - Lei 13.696/2018
  - A Resolução CNJ nº 391/2020

## Percurso de elaboração da norma

- Jornada de Leitura no cárcere: 3 dias de atividades em fevereiro de 2019, com mais de 8000 visualizações, trazendo como destaque a necessidade de aprimorar a Recomendação 44;
- Grupo de formulação e debates transversais com atores significativos do campo, elaborando versão preliminar de minuta da resolução;
- GTs instituídos pelas Portarias 204/2020 (Leitura) e 205/2020 (Esportes), com discussão e aprimoramentos na versão preliminar;
- Decisão do STF, em 30/03/2021, no Habeas Corpus (HC) 190806, que reconhecer a carga horária da LDB como parâmetro para remição por educação escolar;
- Votação e aprovação no Plenário do CNJ, por unanimidade.

# A Resolução 391/2020: principais inovações

- Reconhece três modalidades de processos educativos: escolares, não-escolares e as práticas de leitura;
- Reafirma a carga horária prevista na LDB como parâmetro para o cômputo de remição pela educação escolar, acrescido de 1/3 por conclusão de nível educacional;
- Reafirma a contagem de remição de pena pela aprovação em exames de certificação escolar (50% da carga horário do nível concluído)
- Equivale, para fins de organização e contagem de tempo, as atividades não-escolares às atividades escolares;
- As atividades não-escolares, de esporte e cultura, por exemplo, podem ser organizadas e oferecidas por pessoas privadas de liberdade e serão reconhecidas pela administração penitenciária para comunicação ao Judiciário;
- Deve-se assegurar o acesso de todas as pessoas privadas de liberdade ao acervo das bibliotecas, conforme previsão legal da Lei 13.696/2018;
- O direito à remição pela leitura não está condicionado a participação em projetos de leitura e fica vedada a existência de lista prévia de títulos autorizados para fins de remição;
- Reafirma-se a vedação constitucional da censura e estabelece que a remição se dá pela leitura de obras literárias, preservando-se a laicidade do Estado e o respeito à diversidade de obras, autores e gêneros textuais.
- É cumulativo o direito à remição de pena pelas três modalidades de práticas educativas e pelo exercício de atividade laboral.

# Os relatórios de leitura e a Comissão de Validação

- Fica revogada a exigência de elaboração de resenhas para fins de remição de pena pela leitura;
- A leitura deve ser comprovada por meio de relatórios de leitura, sem caráter de avaliação pedagógica, equivalendo à remição pela educação escolar, que não exige avaliação de desempenho para fins de concessão;
- Os relatórios de leitura podem ter formatos variados: relatórios orais, desenhos, músicas ou outras formas de representação;
- Os relatórios serão validados pela comissão sempre que cumprirem com três critérios: a estética textual (legibilidade e organização do relatório), a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido);
- As Comissões de Validação devem ser compostas por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil:
  - As Comissões devem ser instituídas por meio de ato normativo do Juízo competente pela unidade prisional;
  - Sugere-se, prioritariamente, a participação do corpo docente das escolas instaladas em unidades prisionais;
  - Recomenda-se a participação de pessoas privadas de liberdade e de associações e coletivos de familiares.

# Dos acervos e bibliotecas

- Os acervos literários devem estar organizados em bibliotecas, considerando-se:
  - LEP, Art. 21: Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.
    - Deve-se adotar um sistema (digital ou manual) de gestão dos empréstimos para registro das retiradas e prazos, para fins de controle do acesso e emissão de comprovantes para remição.
- Recomenda-se que a composição do acervo e a organização das bibliotecas sigam os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, instituído pelo Decreto Presidencial nº 520, de 13 de maio de 1992.



## Projetos de fomento à leitura

- Recomenda-se a execução de projetos de fomento à leitura, com finalidade de promover a socialização, o hábito pela leitura, a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e da cidadania:
  - Os projetos devem ter ampla divulgação e não serem administrados como privilégios;
  - Podem ser organizados e propostos por pessoas privadas de liberdade e/ou coletivos de familiares, além de outras organizações da sociedade civil
  - À equipe organizadora deve ser assegurado o direito de seleção das obras e das pessoas participantes;
  - Os projetos devem possuir estratégias para envolvimento de pessoas em diferentes níveis de aprendizagem/alfabetização e também permitem a remição de pena.

